EMENDA MODIFICATIVA _____/21 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

"Modifica a redação da ementa; Altera a redação dos inciso III, IV e § 2º do artigo 20 e artigo 25 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2021 e dá outras providências".

Art. 1º - Modifica a redação da ementa do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2021, de 19 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Quirinópolis-GO; Fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; Autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; Faz adequação da taxa de administração do RPPS do município e dá outras providências".

Art. 2º - Os incisos III e IV e o § 2º do artigo 20 do Projeto de Lei Complementar nº 004/21 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – idem...
II – Idem ...
III – Um membro titular e respectivo suplente integrantes da diretoria do RPPS Municipal;
IV – Dois representantes dos servidores, preferencialmente, na condição de participantes do RPC.

§ 1º - Idem, idem...

§ 2º - Os membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar não serão remunerados.

Art. 3º - O artigo 25 do Projeto de Lei Complementar nº 004/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – O § 3º do artigo 13 da Lei complementar 006/2005, passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 01/01/2022:"

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
Vereador

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador

ACACIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS
Vereador

RENATO RIBEIRO DA SILVA
Vereador

WELINGTON FAUSTINO F DA SILVA
Vereador

NUBIA THEODORO A DE OLIVEIRA
Vereadora